



UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA (UNEB)
CONSELHO UNIVERSITÁRIO (CONSU)

RESOLUÇÃO Nº 1.094/2014

Publicada no D.O.E. de 16-12-2014, p. 17

Alterada pela Resolução CONSU 1.563/2023

Aprova a utilização do nome social para reconhecimento da identidade de gênero no âmbito da UNEB.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO (CONSU) da Universidade do Estado da Bahia (UNEB), no uso de suas competências legais e regimentais, com fundamento na Constituição Federal de 1988 em seus Artigos 3º - inciso IV, 5º - *caput* e inciso XLI, 205 e 206 - inciso I, na Lei nº 9.394/1996 em seu Artigo 3º - inciso IV, na Resolução CEE/BA nº 120/2013 e na Portaria Conjunta SAEB/SJCDH nº 001/2012 e, tendo em vista o que consta do Processo nº 0603140269138, em sessão desta data,

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar a utilização do nome social para reconhecimento da identidade de gênero no âmbito da Universidade do Estado da Bahia (UNEB).

Art. 2º. Assegurar ao(a) discente, docente e técnico-administrativo da UNEB, cujo nome civil não reflita adequadamente sua identidade de gênero ou possa lhe causar constrangimento, o direito ao uso e inclusão nos registros acadêmicos e funcionais do seu nome social para reconhecimento da identidade de gênero, nos termos desta Resolução.

Parágrafo Único. Entende-se por nome social para reconhecimento da identidade de gênero aquele pelo qual a pessoa se reconhece e é reconhecida, identificada e denominada na sua comunidade e no meio social, posto que o nome civil não reflete sua identidade de gênero ou possa lhe constranger.

Art. 3º. O(A) discente, docente ou o técnico-administrativo que se enquadrar na situação prevista no *caput* do artigo 2º é assegurado o direito de solicitar a inclusão ou a retirada do nome social para reconhecimento da identidade de gênero a qualquer tempo durante a manutenção do seu vínculo ativo com a UNEB.

§ 1º. Aos menores de dezesseis anos, a inclusão do nome social para reconhecimento da identidade de gênero deverá ser requerida mediante a apresentação de autorização, por escrito, dos pais ou responsável legal. E aos maiores de dezesseis e menores de dezoito anos será requerida a assistência dos pais ou do responsável legal por ocasião do requerimento.

§ 2º. A solicitação de inclusão ou de retirada do nome social para reconhecimento da identidade de gênero deverá ser feita junto à Secretaria Geral de Cursos (SGC) e/ou Coordenações Acadêmicas dos Departamentos e a Pró-Reitoria de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas (PGDP), conforme o caso.

Art. 4º. O nome social para reconhecimento da identidade de gênero poderá diferir do nome civil apenas no prenome (nome próprio), mantendo inalterados os sobrenomes, exceto quando a razão que motivou a concessão do direito de uso do nome social para reconhecimento da identidade de gênero for também relacionada com os sobrenomes.

Art. 5º. O nome social para reconhecimento da identidade de gênero será o único exibido em todos os documentos de uso interno no âmbito desta Universidade, havendo um sistema integralizado entre todas as Pró-Reitorias e Unidades, tais como diários de classe, fichas e cadastros, formulários, listas de presença, divulgação de notas, registros funcionais e resultados de editais, tanto os impressos quanto os emitidos eletronicamente pelo sistema oficial de registro e controle acadêmico e funcional.

Parágrafo Único - Ao(a) discente, docente e técnico-administrativo será garantido o direito de ser chamado oralmente pelo nome social para reconhecimento da identidade de gênero, sem menção ao nome civil em toda e qualquer atividade acadêmico-científica-cultural e ainda nas ações do cotidiano funcional, desenvolvidas na Universidade.

Art. 6º. Os documentos oficiais relativos à conclusão do curso e colação de grau serão emitidos apenas com o nome civil.

Art. 7º. Os casos omissos nesta Resolução serão decididos pela Pró-Reitoria competente.

Art. 8º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 30 de outubro de 2014.

José Bites de Carvalho
Presidente do CONSU